



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DA PREFEITA
Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000
CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Recebido
25/03/2025
P/B Presidente

APROVADO

Em 01/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 513, de 25 de fevereiro de 2025, que institui incentivo de pagamento do componente de qualidade, a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 513, 25 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o pagamento de gratificação componente de qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde aos profissionais integrantes das equipes eSF, eSB, e eMULTI, conforme o disposto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º As equipes que farão jus ao incentivo poderão ser compostas pelos seguintes servidores da saúde do quadro de pessoal efetivo ou contratados por processo seletivo simplificado que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária à Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz, englobando:

I - Equipe da Estratégia de Saúde da Família - eSF:

- a) médicos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;
- b) enfermeiros;
- c) técnicos em enfermagem;
- d) agentes comunitários de saúde.

II - Equipe de Saúde Bucal - eSB, formada por dentistas e técnicos em saúde bucal/auxiliar de consultório dentário;

III – equipe Emulti: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e nutricionista.

§ 1º Em havendo alteração na relação de profissionais englobados no caput, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a fazer a atualização devida por meio de portaria.

§ 2º Os critérios de avaliação para os fins de desembolso deste artigo serão os definidos no anexo I, desta lei.”

§ 3º Os valores do componente qualificação das equipes eSF e eSB, serão separados perfazendo o montante a ser pago aos profissionais das duas equipes.

§ 4º O valor do componente qualificação da equipe eMULTI será exclusivo para seus próprios profissionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros válidos a partir do primeiro quadrimestre de 2025.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de março de 2025

Kledyanne C. da S. Gomes

Kledyanne Cristina da Silva Gomes

PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 ALTERA A LEI Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Versam os presentes autos acerca AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 ALTERA A LEI Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Saúde e Serviços Sociais competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação ao atendimento da matéria aos ditames financeiros estabelecidos, assim como atendendo os requisitos da saúde, esta citada comissão entendendo a regularidade do projeto que foi analisado pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Relatório em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 01 de abril 2025.

Rivardier de Oliveira Saraiva

Rivardier de Oliveira Saraiva
Presidente em exercício

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Carla Tatijane Saraiva da Silva
Relatora

Elane Saraiva Cardoso
Elane Saraiva Cardoso
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

APROVADO
Em 01/04/2025

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 ALTERA A LEI Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 010/2025 ALTERA A LEI Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI INCENTIVO DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATUANTES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

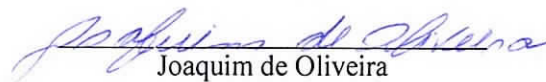
DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 01 ABRIL 2025.

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Presidente


Joaquim de Oliveira
Relator



Lúcia da Silva Brito dos Santos
Membro